



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.604, de 26 de dezembro de 2.000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E. e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas no Município;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino no Município;

VII - articular-se com as escolas no Município, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas no Município;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

XIV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

XV - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XVII - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas, e

XVIII - outras determinadas pelo Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na Medida Provisória no. 1.979-19, de 2 junho de 2000 do FNDE e na Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000 do FNDE.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E. do Município terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 1(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivo órgão de classe;

IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares, e

V - 1(um) representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do C.A.E. serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - a cada membro efetivo do C.A.E. corresponderá um suplente;

II - o C.A.E. terá 1 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos numa única vez;

III - o presidente e o vice-presidente do C.A.E. devem ser eleitos entre os titulares, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do C.A.E. presentes, em Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim;

IV - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidos no Regimento Interno do C.A.E.;

V - as resoluções dos Conselheiros do C.A.E. serão tomadas em Assembléia Geral, e

VI - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito.

Art. 3º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º - O Regimento Interno do C.A.E. será editado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência desta lei.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno do C.A.E. deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, e na Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000, do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo 2º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do C.A.E. só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs. 1.333/95 e 1.587/00.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora